

**8ª Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Água,
Esgoto e Meio Ambiente do Ceará**

O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará, CNPJ: 07.296.320/0001-80, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob **Microfilme** nº 1139 em 21/02/1991, 1ª Alteração Estatutária Microfilme nº 1410 em 22/07/1994, 2ª Alteração Estatutária Microfilme nº 1674 em 06/10/1997, 3ª Alteração Estatutária Microfilme nº 2007 em 03/05/2000, 4ª Alteração Estatutária Microfilme nº 2637 em 24/04/2003, 6ª Alteração Estatutária Microfilme nº 6556 em 30/01/2009, 7ª Alteração Estatutária Microfilme nº 9670 em 21/10/2011, realiza a 8ª Alteração do seu Estatuto Social conforme Ata do IX CONTRAEC (Congresso dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará) lavrada no dia 05 de dezembro de 2014, segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

**TÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Ceará, fundado em 08/07/1983 com sede própria na Rua Solon Pinheiro, nº 745, bairro Jose Bonifácio, CEP 6005040 - Fortaleza / Ceará, e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, foi constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores no setor de água, esgoto e meio ambiente, na base territorial do Estado do Ceará, e representa o conjunto dos trabalhadores da categoria, independentemente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas, e conforme disposições do art. 8º da Constituição brasileira e art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem como fins a organização da categoria, a independência e autonomia da representação sindical, o apoio à organização e luta dos trabalhadores pelos seus objetivos imediatos e históricos, tendo por perspectiva uma sociedade democrática e justa, tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Sindicato tem por finalidade:

I - Coordenar e encaminhar as reivindicações dos trabalhadores para o qual foi constituído;

II - Defender os interesses e direitos individuais e coletivos dos integrantes da categoria;

III - Promover o desenvolvimento e o aprimoramento cultural, social e técnico dos trabalhadores representados;

IV - Participar da defesa do meio ambiente;

V - Defender permanentemente os serviços de saneamento básico operados pelo serviço público.

1/40

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

Handwritten signatures and initials:
- Top left: *Salvador*
- Middle left: *João*
- Bottom left: *Diário*
- Bottom center: *[Signature]*
- Bottom right: *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*

VI – Promover um seminário anual para fortalecer a ideia de que o saneamento é uma atividade de ente público.

TÍTULO II PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - A defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de todos os representados inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- II - Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III - Instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- IV - Deflagrar a greve quando aprovada pela assembléia;
- V - Propor contribuições a todos os representados para custeio de suas atividades;
- VI - Impetrar mandado de segurança coletivo e/ou individual;
- VII - Ter representação junto aos órgãos onde sejam discutidos e decididos interesses trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores;
- VIII - Filiar-se e desfiliar-se de organizações sindicais nacionais e internacionais, com prévia consulta à categoria;
- IX - Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta por um país democrático, soberano e progressista, e lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pela justiça social e pelos direitos fundamentais dos cidadãos;
- X - Propugnar pela solidariedade entre os povos em nível nacional e internacional, pela união dos trabalhadores na luta pela soberania e contra a exploração patronal;
- XI - Apoiar todos os movimentos populares e progressistas que visem à conquista da melhoria das condições de vida para o povo brasileiro.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- I - Unir e organizar os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e históricos;
- II - Desenvolver atividades em busca de soluções para os problemas da categoria, visando melhorar suas condições de vida e trabalho, sempre em sintonia com os interesses mais gerais do povo brasileiro;
- III - Prestar assistência técnica e jurídica a seus associados no âmbito da Justiça do

2/40

Salvato

João

W

Diário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Trabalho e Previdenciário e nas demais modalidades com ônus negociado contratualmente entre o sindicato, o filiado e o escritório de advocacia.

IV - Incentivar o aprimoramento cultural e intelectual do conjunto dos trabalhadores na base, implementar a formação política e sindical de toda a categoria;

V - Manter intercâmbio e convênio com entidades congêneres, sindicais ou não, para elevar o nível de conhecimento da categoria, desde que sejam preservados os objetivos gerais fixados neste estatuto;

VI - Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria e desencadear suas lutas, assim como participar de outros fóruns intersindicais;

VII - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, prestando assistência aos delegados sindicais e outras formas organizativas da categoria;

VIII - Promover atividades educativas e culturais do interesse da categoria;

TÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Terão garantido o direito de se associarem ao sindicato todos os trabalhadores no setor de água, esgoto e meio ambiente, e os aposentados que compõem a base territorial da entidade no Estado do Ceará, conforme artigo 1º deste estatuto.

Parágrafo 1º - Os sócios desempregados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão dos mesmos tipos de assistência que recebem os associados por um período de 01 (um) ano, desde que não tenha ocorrido interrupção na situação de desempregado;

Parágrafo 2º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações do Sindicato;

Parágrafo 3º - Os empregados que se aposentarem com desligamento da empresa para a qual trabalham, caso desejem, poderá continuar como sócio do SINDIAGUA contribuindo mensalmente com 1% (um por cento), sobre o menor salário vigente pago pelo antigo empregador.

Parágrafo 4º - O trabalhador que, no ato de seu desligamento da empresa, estando aposentado, e contar com no mínimo de 20 (vinte) anos contínuos de filiação ao SINDIÁGUA, continuará sócio, isento de contribuições, tendo os mesmos direitos e deveres dos associados, ficando na condição de sócio remido.

Art. 6º - O Sindicato manterá o registro de seus associados, do qual constará necessariamente:

I - Nome completo;

3/40

Solano
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

- II - Número da matrícula ou do registro no emprego;
- III - Profissão ou cargo;
- IV - Denominação e endereço do local de trabalho;
- V - Estado civil;
- VI - Documento de identificação;
- VII - Nome, idade e condição de seus dependentes;
- VIII - Quitação de suas contribuições;
- IX - Eventuais suspensões dos direitos estatutários, inclusive sua eliminação;
- X - Desligamento do quadro social;
- XI - Endereço residencial, eletrônico e alterações quando ocorreram;
- XII - Escolaridade;

Art. 7º - Os associados do Sindicato, inclusive os aposentados, gozam dos seguintes direitos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Participar com direito a voz e voto nos congressos, art. 12, nas assembléias e em todas as reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato;
- III - Participar das atividades culturais, sociais e outras que forem organizadas;
- IV - Utilizar os serviços prestados, conforme a disciplinação que for estabelecida;
- V - Requerer, à diretoria do Sindicato, a convocação de assembléias mediante a apresentação de abaixo-assinado com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do quadro associativo de cada empresa, autarquia ou órgão representado pelo Sindicato;
- VI - Recorrer às instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida apropriada com relação à conduta de diretores sindicais e das próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- VII - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste estatuto;
- VIII - São assegurados os mesmos direitos, aos associados convocados para o serviço militar obrigatório, afastados por motivo de saúde ou suspensão do contrato de trabalho, exceto por licença para interesse particular, desde que opte pelo pagamento da mensalidade sindical neste período.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Participar das assembléias e dos congressos e acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias democráticas da entidade;
- III - Dar conhecimento à diretoria do Sindicato, preferencialmente, por escrito, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando por seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- IV - Contribuir mensalmente com o Sindicato no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base e anuênio, a título de mensalidade associativa, bem como através das contribuições fixadas pela assembléia, exceto os aposentados conforme Art. 5º, § 3º.
- V - Divulgar o Sindicato nos locais de trabalho e perante as demais classes de trabalhadores;
- VI - Prestigiar o Sindicato, comparecendo às reuniões, órgãos e instâncias da Entidade.
- VII - Pagar as despesas que lhes forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados;
- VIII - Informar à secretaria a alteração de endereço, mudança de emprego, nome, idade e condição de seus dependentes, situação de desemprego e da aposentadoria;
- IX - Nas causas judiciais, ajuizadas a partir da vigência deste estatuto, que resultem em ganho pecuniário para o (s) associado (s), será descontado do montante a ser recebido o percentual de 15%, sendo 10% para o escritório de Advocacia e 5% para a entidade sindical.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - De advertência quando:
 - a) Dilapidarem o patrimônio sindical;
 - b) Desrespeitarem o estatuto ou as deliberações das assembléias e congressos;
 - c) Deixarem de pagar, injustificadamente, contribuições regulares durante 06 (seis) meses consecutivos;
- II - De suspensão até 90 (noventa) dias quando:
 - a) Reincidirem nas faltas previstas no item anterior.

III - Da eliminação do quadro associativo quando:

- a) Violarem o estatuto;
- b) Já suspensos, reincidirem nas faltas previstas anteriormente neste artigo.

Parágrafo Único - As punições serão aplicadas pela diretoria, desde que comprovada a falta, assegurando ao acusado amplo direito de defesa, e de recurso às demais instâncias sindicais.

Art. 10º - O associado que for eliminado do quadro associativo poderá requerer à diretoria sua reintegração, desde que justificada sua pretensão.

Parágrafo Único - O pedido, depois de processado e instruído, será julgado pela assembléia geral.

TÍTULO IV ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 11º - São órgãos do sindicato:

- I - Congresso da Categoria;
- II - Assembléia Geral;
- III - Diretoria Plena;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de Representantes Sindicais.

SEÇÃO I CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 12º - O Congresso é o fórum máximo do Sindicato, dele, participam os delegados eleitos pelos trabalhadores associados nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do congresso, eleitos na proporção de 01 (um) para 25 (vinte e cinco), ou fração igual ou superior a 12 (doze), bem como delegados natos oriundos da diretoria plena e conselho fiscal. As empresas ou órgãos, que não possuam mais de 12 (doze) empregados e, não estejam inseridas em locais de trabalho ou regional, participam do evento com 01 (um) delegado.

Art. 13º - O regimento do congresso, que não poderá se contrapor ao presente estatuto, será discutido e aprovado pela Diretoria Plena AD REFERENDUM ao Congresso.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

Alvares
W
Di...

[Handwritten signatures and marks]

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 12877
MICROFILME Nº

Parágrafo Único – Será reservado 01 (um) dia do Congresso para as discussões das alterações estatutárias.

Art. 14º - Compete ao Congresso da Categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país;
- b) Definir a linha de ação do sindicato, para os próximos três anos, bem como suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- c) Eleger a mesa diretora do congresso e aprovar o regimento interno;
- d) Apreciar e votar as propostas de alteração estatutária.

Parágrafo Único - No tocante a alteração estatutária, as deliberações do Congresso terão o caráter de atos de assembléia geral, com todo o valor perante a lei para tal finalidade.

Art. 15º - O Congresso da Categoria deverá se reunir no máximo a cada três anos, em data e local determinado pela diretoria do sindicato.

Art. 16º - O Congresso da Categoria poderá votar, por decisão de metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado.

Art. 17º - O Congresso da Categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Pela sua própria iniciativa;
- b) Pela Assembléia Geral devidamente convocada para discutir o assunto;
- c) Pela Diretoria Plena.

Parágrafo Único - O congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do congresso.

Parágrafo Único - Nela somente terão direito a voto os filiados devidamente identificados e após assinatura do competente registro de comparecimento, exceto nas assembleias de campanha salarial.

Art. 19º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Analisar questões de interesse da categoria e dos trabalhadores, enquanto classe e definir planos de ação visando à conquista de melhorias;
- b) Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de luta para as campanhas salariais;
- c) Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados no presente estatuto;
- d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindicais;
- e) Eleger os delegados da categoria para congressos intersindicais e/ou profissionais;
- f) Julgar os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais;
- g) Fixar contribuições para custeio do sistema confederativo da representação sindical.
- h) Autorizar o Sindicato a firmar Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e impetrar dissídio.
- i) Deliberar sobre a paralisação coletiva, total ou parcial, da prestação de serviços.

Art. 20º - As assembléias gerais poderão ser de caráter ordinário e extraordinário.

I - As assembléias ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes ao ano e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

II - As assembléias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos que não constem na ordem do dia por decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios presentes.

III - As assembléias extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.

IV - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 5º desse artigo e no art.147 desse estatuto.

V - As deliberações sobre greve da totalidade da categoria ou de apenas uma empresa, autarquia ou órgão, serão adotadas pela assembleia geral extraordinária, exigindo-se tanto para sua deflagração, como para sua cessação, anuência da maioria absoluta dos presentes à assembléia.

VI - As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva e/ou Plena

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

b) Pelo Conselho Fiscal, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

c) Na hipótese de omissão da Diretoria Executiva e/ou Plena e do Conselho Fiscal, por abaixo-assinado contendo quantidade de assinaturas que represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos associados do Sindicato, ficando proibida a convocação para deliberar sobre pauta já discutida e aprovada em Assembléia legitimamente convocada para tal finalidade.

Art. 21º - As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas anteriormente, serão amplamente divulgadas pela direção do sindicato através de edital publicado na imprensa ou em jornais e boletins próprios do sindicato, em tempo hábil para conhecimento da categoria. O edital deve conter obrigatoriamente:

I - Local onde será instalada;

II - Dia e horário para sua instalação;

III - A ordem do dia;

Parágrafo Único - As assembléias de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas em local previamente decido pela diretoria, desde que seja próximo às unidades de trabalho e de fácil acesso a todos os associados, obedecendo-se sempre os pré-requisitos.

Art. 22º - A assembléia será instalada em primeira convocação com dois terços dos sócios e em segunda com qualquer número de sócios.

Art. 23º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24º - As atas das assembléias serão lavradas pelo Vice-Presidente do sindicato, em livro próprio, que ficará sob sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo Único - As atas poderão ser lavradas por qualquer meio, inclusive, quando necessário, digitadas em apartado e anexadas ao livro próprio. No caso, a anexa, será rubricada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, consignando-se no livro sua inscrição.

SEÇÃO III DIRETORIA DO SINDICATO

Art. 25º - O Sindicato será administrado por uma diretoria plena de 33 (trinta e três) membros, eleitos na forma prevista neste estatuto.

Art. 26º - A Diretoria Plena do sindicato é composta da seguinte forma:

a) Diretoria Executiva de 11 (onze) membros;

b) Coordenação com 22 (vinte e dois) membros agregados às secretarias, sendo que

9/40

cada coordenação terá um suplente que será eleito juntamente com o titular e cujo nome deverá constar na chapa que concorrerá à eleição;

Parágrafo Único - Nos termos do disposto na Constituição Federal, é vedado a dispensa de empregado sindicalizado, a partir do momento do registro da sua candidatura à cargo de Direção, até 1(um) ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente tipificada em lei.

Art. 27º - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário de Finanças;
- d) Secretário de Administração;
- e) Secretário de Comunicação;
- f) Secretário Jurídico;
- g) Secretário de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
- h) Secretário de Formação;
- i) Secretário de Políticas Sociais e Sindicais;
- j) Secretário dos Aposentados;
- l) Secretário de Articulação com os Movimentos Sociais.

Art. 28º - O mandato dos membros da diretoria plena do sindicato será de três anos, iniciando-se sempre no dia 01 (primeiro) de março, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a diretoria eleita em 2012, terá seu mandato iniciado em 01 de novembro do mesmo ano, com término no último dia de fevereiro de 2016.

Art. 29º - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente assumirá sua função o Vice-Presidente. E no impedimento deste o Secretário de Administração para outros cargos, assumirão as vacâncias os diretores escolhidos pela diretoria, observando o seguinte:

Parágrafo Único - As alterações da composição da diretoria plena do Sindicato deverão ser efetivadas pelo colegiado da diretoria plena, tendo em vista resolver

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 12877
MICROFILME Nº

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

questões de ordem que venham constituir em graves problemas para o funcionamento do Sindicato. Tais alterações serão reguladas pelo regimento interno devendo as mudanças de titularidade de cargos, serem submetidas AD REFERENDUM da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30º - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes Sindicais convocará imediatamente uma assembléia geral extraordinária, que deverá eleger uma comissão de três associados para organizar as eleições sindicais num prazo máximo de trinta dias. A comissão de que trata este parágrafo terá também a função de gerir as atividades essenciais do sindicato neste período.

Art. 31º - São atribuições da Diretoria Plena:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas nas instâncias democráticas do sindicato;

III - Elaborar e controlar a aplicação dos planos de ação do sindicato referente às lutas reivindicativas e outras jornadas de interesse dos trabalhadores, aprovadas nas assembléias e demais instâncias da entidade;

IV - Representar os trabalhadores de base e defender os interesses individuais e coletivos da categoria perante os poderes públicos e empresas do setor;

V - Estudar e aprovar propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados, encaminhando-as às assembléias em caso de recursos;

VI - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da assembléia convocada especificamente para essa finalidade;

VII - Realizar seminários, simpósios e encontros de base sobre assuntos de interesse da categoria;

VIII - Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria bem como com outros sindicatos e centrais, para a participação nas lutas mais gerais dos trabalhadores brasileiros;

IX - Submeter bimestralmente ao Conselho Fiscal as contas da entidade para estudo e posterior aprovação;

X - Criar departamentos e assessorias técnicas e jurídicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades sindicais;

XI - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, o Congresso da Categoria, Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindicais;

11/40

*Assua**Salvador
M**Diário*

- XII - Representar a entidade no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- XIII - Administrar o patrimônio social do sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria.
- XIV - Discutir e aprovar o Regimento Interno do Congresso da Categoria, *AD REFERENDUM* ao congresso.
- XV - Elaborar, aprovar e fazer cumprir o regimento interno da entidade.

Art.32º - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o sindicato em atividades sindicais e políticas, podendo no seu impedimento e no do Vice-Presidente, indicar quem o represente;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais. No seu impedimento e no do Vice-Presidente, indicar quem o represente, dentre os membros da Diretoria Executiva;
- d) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- e) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- f) Coordenar todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- g) Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- h) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de qualquer natureza legal, desde que aprovadas nas instâncias do sindicato;
- i) Alienar, após decisão da assembléia, bens móveis do sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos, e outros títulos;
- j) Assinar, juntamente com o Secretário de Finanças da entidade, cheques e outros títulos;
- l) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- m) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;
- n) Admitir e demitir funcionários da entidade após a decisão da diretoria do Sindicato;

12/40

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

João

Galvão
10

M
Diana

[Handwritten signatures and marks]

o) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 33º - São atribuições do Vice-Presidente;

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, do Conselho de Representantes e os trabalhos da Assembléia Geral;
- e) Manter sob controle e atualização as atas da reunião da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais e assembléias;
- f) Coordenar as delegacias e subsedes do Sindicato, bem como as atividades de todas as Coordenações Regionais sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;

Parágrafo 1º - Na Secretaria Geral, sob a supervisão do Vice-Presidente, atuarão 11 (onze) Coordenações Regionais;

Parágrafo 2º - Os Coordenadores Regionais, juntamente com o Vice-Presidente, implementarão as medidas necessárias a execução das atribuições da Secretaria Geral, no âmbito de sua atuação.

- g) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- h) Zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos Congressos do Sindicato e Centrais Sindicais;
- i) Formular estudos sobre a necessidade de ampliação da base territorial do sindicato.

Art. 34º - São atribuições do Secretário de Finanças:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Administrar e zelar os recursos da entidade;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) Organizar a contabilidade sindical e responsabilizar-se pela mesma;
- e) Apresentar à Diretoria Plena proposta de orçamento, planos de despesas e relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação desta Diretoria e Conselho Fiscal;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
IN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 12877
MICROFILME Nº

- f) Assinar, com o Presidente, cheques e outros títulos;
- g) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as alterações das taxas inflacionárias;

h) Apresentar bimestralmente por escrito, de forma amplamente divulgada o movimento financeiro de receita e despesa do período;

Art. 35º - São atribuições do Secretário de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Auxiliar a Diretoria, particularmente o Presidente e o Secretário de Finanças, nas tarefas administrativas e financeiras respectivamente;
- c) Ter sob sua responsabilidade o setor de patrimônio da entidade;
- d) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, e propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- f) Elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- g) Ter sob sua responsabilidade o Setor de Recursos Humanos da entidade;
- h) Supervisionar e dirigir os trabalhos de arquivo e manter em dia todas as correspondências;
- i) Organizar e manter o Cadastro de Associados.
- j) Organizar e manter o sistema de informações através da atualização permanente do banco de dados;
- l) Acompanhar os trabalhos da Coordenação de Informações e Banco de Dados

Parágrafo 1º - Na Secretaria de Administração, sob a supervisão do secretário, atuará a Coordenação de Informações e Banco de Dados.

Parágrafo 2º - O Presidente, juntamente com o Secretário de Administração, implementará as medidas necessárias à execução das atribuições da Secretaria de Administração, no âmbito de sua atuação.

Art. 36º - São atribuições do Secretário de Comunicação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar o departamento de imprensa e comunicação do sindicato;

14/40

- c) Manter os jornais e os boletins do sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- d) Ter sob sua responsabilidade o arquivo de todas as matérias que digam respeito à entidade e à categoria, divulgadas na grande imprensa, bem como todos os jornais e boletins emitidos pelo sindicato;
- e) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- f) Cuidar da distribuição de jornais e boletins do sindicato, de tal forma que garanta a toda categoria acesso à informação;
- g) Fazer contato com a grande imprensa e com os meios de comunicação de massa para divulgar as atividades da entidade;
- h) Ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte e publicidade.

Art. 37º - São atribuições do Secretário Jurídico:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar e ter sob sua responsabilidade as atividades jurídicas;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;
- d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Secretaria Jurídica;
- e) Representar o sindicato, em conjunto com seus advogados, em todas as audiências, seções judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar. No seu impedimento, indicar, junto com o Presidente, quem o represente;
- f) Supervisionar, estar informado e reportar-se à diretoria sobre o funcionamento da assessoria jurídica, o andamento de processos individuais e coletivos e todas as questões jurídicas trabalhistas que envolvam o sindicato e a categoria;
- g) Elaborar, em conjunto com a diretoria, pauta de reivindicações dos acordos;
- h) Submeter periodicamente à assembléia da categoria um balanço atualizado das atividades jurídicas.
- i) Acompanhar todos os processos licitatórios de concursos públicos, auditorias, bem como propor estudos sobre situações administrativas, financeiras e políticas, das empresas, órgãos e autarquias que atuam no setor de água, esgoto e meio ambiente.

Art. 38º - São atribuições do Secretário de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Promover estudos sobre as políticas de saneamento e meio ambiente adotada pelos governos;
- c) Representar o Sindicato junto ao movimento popular nas questões relativas ao saneamento ambiental e recursos hídricos;
- d) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, que visem à discussão relativa à água, esgoto e meio ambiente bem como a valorização do setor.
- e) Fazer o intercâmbio nacional e internacional e elaborar com outros sindicatos a política nacional de saneamento e recursos hídricos;
- f) Acompanhar os trabalhos de suas coordenações respectivas

Parágrafo 1º: Na Secretaria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, sob a supervisão do secretário, atuarão três coordenações:

- I - Coordenação de Saneamento;
- II - Coordenação de Recursos Hídricos;
- III - Coordenação de Meio Ambiente.

Parágrafo 2º: Os coordenadores implementarão as medidas necessárias à execução das atribuições da Secretaria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, no âmbito de sua atuação.

Art. 39º - São atribuições do Secretário de Formação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar a coordenação de formação;
- c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, voltados aos interesses da categoria;
- d) Propor planos de ação do sindicato, específicos para a sua secretaria, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;

- f) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política;
- g) Propor ações junto às empresas e autarquias para que firmem convênios com órgãos de caráter educacional com a finalidade de alfabetizar os trabalhadores;
- h) Organizar promoções que propiciem o lazer dos associados;
- i) Estabelecer um calendário de atividades;
- j) Desenvolver atividades pertinentes a sua função na sede social da entidade, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- l) Promover e organizar, em conjunto com toda a diretoria atividades culturais e esportivas de âmbito mais geral que procurem congregar e estimular o espírito criativo dos associados da entidade e dos demais trabalhadores;
- m) Acompanhar o trabalho das respectivas coordenações;

Parágrafo 1º: Na Secretaria de Formação atuarão duas coordenações:

I - Coordenação de Formação Sindical

II - Coordenação de Esporte, Cultura e Lazer

Parágrafo 2º: Os coordenadores junto com o Secretário de Formação, implementarão as medidas necessárias à execução das atribuições da Secretaria de Formação, no âmbito de sua atuação.

- p) Coordenar os cursos de formação técnica e profissional provenientes de programas conveniados com outros órgãos.

Art. 40º - São atribuições do Secretário de Políticas Sociais e Sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Incentivar a participação das mulheres da categoria nas lutas específicas e gerais do sindicato;
- c) Identificar as demandas e elaborar plano de lutas e estratégias de ação para organização das mulheres na categoria;
- d) Promover em conjunto com a Secretaria de Formação, políticas que visem à sensibilização da participação mais efetiva da mulher, na defesa de seus interesses imediatos e históricos;
- e) Identificar, denunciar e articular contra qualquer forma de discriminação de gênero e raça;

17/40

Salvador
João
12
Dir

[Handwritten signatures and marks]

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

- f) Organizar encontros estaduais das mulheres da categoria;
- g) Articular o trabalho de mulheres com a Federação Nacional dos Urbanitários, Conselhos Estadual e Municipais de mulheres;
- h) Realizar estudos sobre matérias relacionadas com as legislações do trabalho, da Previdência Social, fazendo acompanhamento de processos de interesse do sindicato;
- i) Acompanhar as questões relativas à mão-de-obra tais como: Terceirização, desemprego e admissão de pessoal;
- j) Acompanhar as repercussões econômicas e sociais na categoria das novas tecnologias;
- l) Acompanhar o trabalho de suas respectivas coordenações.

Parágrafo 1º: Na Secretaria de Políticas Sociais e Sindicais atuarão cinco coordenações:

- I - Coordenação da Mulher;
- II - Coordenação de Novas Tecnologias;
- III - Coordenação de Previdência e Relações Trabalhistas.
- IV – Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- V – Coordenação de Políticas Sociais

Parágrafo 2º: Os Coordenadores junto com o Secretário de Políticas Sociais e Sindicais, implementarão as medidas necessárias à execução das atribuições da Secretaria de Políticas Sociais e Sindicais, no âmbito de sua atuação.

- m) Implementar a coordenação de cultura, esporte e lazer;
- n) Organizar promoções que propiciem o lazer dos aposentados;
- o) Estabelecer um calendário de atividades;
- p) Fazer levantamento estatístico dos acidentes de trabalho;
- q) Promover juntamente com o secretário de formação, atividades culturais e esportivos;
- r) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança dos trabalhadores, auxiliando as CIPAS na fiscalização do ambiente de trabalho.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

Art. 41º - São atribuições do Secretário dos Aposentados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Elaborar e manter o cadastro dos aposentados da categoria;
- c) Propor programas de incentivo à participação dos aposentados nas atividades do sindicato;
- d) Propor ações junto às empresas e autarquias para que realizem atividades de preparação dos trabalhadores para aposentadoria;

Art. 42º - São atribuições do Secretário de Articulação com os Movimentos Sociais;

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o sindicato e manter estreita relação com o movimento sindical em geral a nível local e nacional.
- c) Representar o sindicato e manter relação permanente com as centrais sindicais, buscando fortalecimento do movimento sindical;
- d) Buscar o relacionamento com o movimento popular na luta pelos direitos do povo brasileiro.

Art. 43º - As reuniões ordinárias da Diretoria Plena ocorrerão a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por metade mais um dos membros da Diretoria Plena.

Art. 44º - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por metade mais um dos membros desta.

SECÃO IV CONSELHO FISCAL

Art. 45º - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados quites com o Sindicato, no mesmo pleito da Diretoria Plena.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, composto por três titulares e três suplentes, será eleito em chapa própria, devendo o processo de escolha ocorrer em separado da eleição da diretoria plena, sendo vedado o uso de mais de uma cédula eleitoral.

Art. 46º - Os membros do conselho fiscal fiscalizarão os secretários do sindicato no exercício de suas funções;

Art. 47º - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria plena.

Parágrafo Único - Poderão ser candidatas ao Conselho Fiscal os trabalhadores que tenham pelo menos um ano de categoria e pelo menos 12 (doze) meses de sindicalização antes do pleito.

Art. 48º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábeis do Sindicato, apresentando o demonstrativo financeiro bimestralmente a categoria;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria, para encaminhamento e posterior apresentação ao Conselho de Representantes;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria;
- f) Requerer a convocação da assembleia, do conselho de representantes e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido à assembleia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para a boa atividade da entidade;
- i) Elaborar as atas de suas reuniões.

Art. 49º - O Conselho Fiscal será considerado destituído na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros titulares e na falta dos suplentes legais para assumirem o mandato.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma assembleia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO V
CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Handwritten notes and signatures:
- "Salvato" (circled)
- "JN"
- "Diniz"
- "HFF"
- "L. S. P." (crossed out)

Handwritten signatures and initials:
- Large signature
- "H" and "A" initials
- "A" initials

Art. 50º - O Conselho de Representantes Sindicais é o órgão de representação sindical com caráter consultivo e de encaminhamento das atividades sindicais, e reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 04 (quatro) meses, e de forma extraordinária sempre que se fizer necessário.

Art. 51º - O Conselho de Representantes Sindicais poderá ser convocado extraordinariamente:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pela Diretoria Plena;
- c) Por metade mais um de seus membros.

Art. 52º - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Opinar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das assembléias e dos congressos da categoria;
- c) Assessorar a diretoria na elaboração do calendário anual de atividades da entidade;
- d) Auxiliar a diretoria na elaboração do orçamento anual da entidade;
- e) Contribuir para organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade.

Art. 53º - São membros do Conselho de Representantes Sindicais:

- a) Os membros da Diretoria Plena do sindicato;
- b) Os delegados sindicais efetivos eleitos democraticamente pela categoria na base, com a proporção de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) associados ou fração igual ou superior a 25 (vinte e cinco) por local de trabalho ou regional.
- c) Um representante de empresa, autarquia ou órgão que não se enquadre na letra "b" deste Artigo.

Art. 54º - O Sindicato terá delegados sindicais, aqui denominados de representantes sindicais, nos principais locais de trabalho, de acordo com a distribuição geográfica no Estado ou número de associados lotados num determinado prédio ou local.

1º - Os representantes sindicais serão eleitos pelos associados da região, cidade ou local de trabalho respectivo, pelo voto direto e secreto;

2º - Somente os associados do Sindicato podem se candidatar à representante sindical no local de trabalho a que eles pertencem;

Galvão
Pinheiro

[Handwritten signatures]

3º - O mandato do representante sindical terá duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleito;

4º - Havendo renúncia do representante sindical titular, assumirá automaticamente o suplente. Na falta deste, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto;

5º - A Diretoria Plena elaborará normas para a eleição e a base de atuação do representante sindical, que serão submetidas à assembléia geral da categoria;

6º - O representante sindical que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Representante perderá seu mandato;

7º - O representante sindical que solicitar sua transferência, resultando no afastamento da base que o elegeu, perderá seu mandato.

Art. 55º - Ao representante sindical compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o Sindicato no local de trabalho;
- c) Levantar os problemas e reivindicações dos associados no local de trabalho, procurando solucioná-los de forma coletiva ou, não conseguindo encaminhá-los à Diretoria Plena;
- d) Fazer sindicalizações;
- e) Distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
- f) Propor medidas à Diretoria Plena que visem à evolução da consciência e organização sindical da categoria;
- g) Comparecer às reuniões do conselho de representantes sindicais;
- h) Participar ativamente das campanhas salariais da categoria, bem como do desenvolvimento das demais tarefas definidas pela Diretoria Plena.

Art. 56º - A atuação, os direitos e competência do representante sindical serão regulamentados por regimento próprio aprovado em reunião do Conselho de Representantes.

TÍTULO V PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES

Art. 57º - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria por:

- a) Morte;

Handwritten signatures and initials:
- Top left: *[Signature]*
- Middle left: *[Signature]*
- Bottom left: *[Signature]*
- Far left: *[Initials]*

Handwritten signatures and initials:
- Large signature in the center.
- Several smaller signatures and initials on the right side.

- b) Renúncia;
- c) Término da gestão e
- d) Mudança da categoria profissional.

Art. 58º - O membro da diretoria terá o seu mandato suspenso por três meses quando deixar de comparecer sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 59º - O membro da diretoria perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar graves violações ao presente estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo de diretor sem justificativas;

Art. 60º - A perda do mandato será declarada em assembléia geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao congresso da categoria e garantindo-se amplo direito de defesa ao punido.

TÍTULO VI PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 61º - As eleições do Sindicato serão regidas pelas disposições estabelecidas neste estatuto.

Art. 62º - A Diretoria Plena e o Conselho Fiscal, observados os cargos previstos nos artigos 26 e 45, serão eleitos pelos associados com direito a voto, mediante escrutínio secreto, que assegure iguais oportunidades aos candidatos.

Parágrafo 1º - Com a finalidade de garantir plena igualdade de condições entre as chapas concorrentes, por ocasião do registro destas, mediante apresentação do programa, será ressarcido seu representante com uma ajuda de custo limitada a 15(quinze) salários mínimos, mediante a apresentação de comprovante de despesas com a formação da chapa.

Parágrafo 2º - Os recursos para custear as despesas do parágrafo anterior, são provenientes de um fundo eleitoral criado no IV Congresso da categoria, destinado exclusivamente para este fim.

Art. 63º - A partir da inscrição das chapas será formada uma comissão eleitoral que terá plenos poderes para dirigir todo o pleito, tendo acesso à documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 2877
MICROFILME Nº

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será composta por um representante da diretoria do sindicato e um representante de cada chapa inscrita para concorrer ao pleito.

Art. 64º - O quórum para validade das eleições sindicais será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto no primeiro escrutínio. Para o segundo e terceiro escrutínio não haverá exigência de quórum mínimo. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

SEÇÃO II CONVOCAÇÃO DO PLEITO

Art. 65º - A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 66º - A eleição será convocada pelo Sindicato por edital com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data do pleito, com publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado do Ceará ou em jornal regular com circulação que atinja toda a base territorial do Sindicato

O edital convocatório preverá:

- I - Os dias de realização do pleito;
- II - Horário de votação;
- III - Locais de votação;
- IV - Horário de funcionamento da secretaria;
- V - Prazo para inscrição de chapas e impugnações.

Parágrafo 1º - Os horários e locais de votação, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em aditamento a ser divulgado até 10 (dez) dias antes do início do pleito em jornal regular, no jornal ou boletim do Sindicato.

Parágrafo 2º - O aditamento especificará:

a) As mesas receptoras da sede, sedes, fixas em empresas, itinerantes e outras, atribuindo para cada uma o número de sequência a partir de 1(um);

b) Locais de votação sendo que:

- 1) havendo mesas fixas em empresas, mencionará nome e endereço das mesmas;
- 2) havendo mesas itinerantes, declinará os nomes e endereços de cada empresa onde serão instaladas ou o local, bairro, região e município.

c) Dias e horários de funcionamento de cada mesa.

Art. 67º - Cópias do edital e do aditamento serão afixadas em locais visíveis e de fácil acesso na sede e subsedes do Sindicato.

SEÇÃO III INELEGIBILIDADES

Art. 68º - São inelegíveis:

I - Os que não estiverem desde 12 (doze) meses contínuo, pelo menos, no exercício do trabalho, dentro da categoria profissional e na base territorial do Sindicato;

II - Aqueles que não sejam associados do Sindicato desde no mínimo 12 (doze) meses antes da data do pleito;

III - Quem não estiver em pleno gozo dos direitos estatutários e quites com a contribuição prevista no estatuto;

IV - Os que houverem, comprovadamente, lesado o patrimônio da entidade social;

V - Quem não tiver definitivamente aprovada suas contas e encargos de administração.

Parágrafo Primeiro - As condições previstas neste artigo consideram a data da realização das eleições.

Parágrafo Segundo - Os que não estiverem há 12 (doze) meses contínuos, antes do pleito, no exercício do trabalho na empresa empregadora, salvo os que estiverem à disposição do SINDIAGUA.

SEÇÃO IV REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 69º - Será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil da publicação do edital convocatório, o prazo de registro de chapas.

Art. 70º - O requerimento do registro de chapas, em duas vias, será dirigido ao Presidente, assinado pelo seu encabeçador ou quem este designar, instruído com as seguintes peças;

I - Cópia da identidade autenticada ou conferida pelo responsável pela inscrição (ou apresentação do documento original);

II - Cópia autenticada da Carteira Profissional, identificação, qualificação e contrato; (ou apresentação do documento original);

III - Declaração de nome, endereço e telefone residencial;

25/40

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

Elvira

[Handwritten signatures]

Diana

[Handwritten signatures]

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

IV - Declaração de endereço e do telefone do local de trabalho

Parágrafo 1º - A chapa deverá conter, no mínimo, 70% (setenta por cento) do número de candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, vinculando seus nomes aos cargos respectivos, computando-se para o percentual os cargos de suplentes de coordenação temática e regional e do conselho fiscal;

Parágrafo 2º - Segundo: No ato do registro, a chapa obterá um número conforme a ordem de apresentação, na seqüência a partir de 01(um);

Parágrafo 3º - Será facultado às chapas adotar uma denominação.

Art. 71º - O encabeçador da chapa representa-a para todos os efeitos previstos neste estatuto.

Art. 72º - Iniciado o prazo de inscrição de chapas, o Presidente abrirá termo no livro eleitoral, anotando em relação a cada uma, no ato do registro, os seguintes dados:

- a) O nome dos candidatos à Diretoria Plena e ao Conselho Fiscal;
- b) O número que lhe foi atribuído;
- c) A denominação adotada;
- d) A data, inclusive a hora do registro;
- e) O nome indicado pela chapa para compor a Comissão Eleitoral de que trata o artigo 63.

Parágrafo Único - O encabeçador da chapa ou seu procurador assinará com o Presidente ou quem este designar, o lançamento do registro.

Art. 73º - Não será negado o registro à chapa ou a candidatos por razões ideológicas, políticas, religiosas ou partidárias, nem será admitida qualquer forma de discriminação.

Art. 74º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o fato será consignado no livro eleitoral, correndo daí prazo de 5(cinco) dias úteis para sua regularização, sob pena de recusa do registro da chapa ou candidaturas, conforme o caso.

Art. 75º - O indeferimento do registro de chapa ou de candidatura se dará por ato do Presidente, caso ocorram os impedimentos ou inobservância dos requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo 1º - O indeferimento do registro de candidaturas não prejudicará o da chapa se remanescer entre efetivos e suplentes 70% (SETENTA POR CENTO) dos candidatos aos cargos.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

Parágrafo 2º - O indeferimento será anotado no livro eleitoral com menção aos motivos determinados, notificando-se os interessados nas 24 (vinte e quatro horas) horas seguintes, dando-lhes ciência do fato, por via postal com AR.

Art. 76º - Cumprirá ao Sindicato, procedido ao registro de chapa, notificar os empregadores dos candidatos nas 24(vinte e quatro) horas seguintes, dando-lhes ciência do fato.

Art. 77º - Encerrado o prazo para registro, será lavrado termo no livro eleitoral, que será assinado também pelos encabeçadores de chapas, se presentes.

Art. 78º - A partir deste ato, o processo eleitoral passará a ser coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 79º - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas de associados aptos a votar;
- c) Garantia do uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 80º - Nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao encerramento do prazo para registro, a Comissão Eleitoral fará afixar na sede e subseções, as chapas registradas, com menção ao número que lhes foi atribuído, a denominação adotada e os nomes dos candidatos.

Parágrafo 1º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, o fato será lavrado no livro eleitoral, afixando-se cópia do pedido no mesmo local onde tenha sido colocado o edital;

Parágrafo 2º - Havendo renúncia, desde que remanesçam entre efetivos e suplentes candidatos para 70% (setenta por cento) dos cargos, não será cancelado o registro da chapa.

Art. 81º - A contar da divulgação das chapas registradas na forma do artigo 80, qualquer associado quites com suas obrigações estatutárias poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pedir a impugnação das chapas globalmente ou candidatos individualmente e também do processo eleitoral.

Art. 82º - O pedido de impugnação será dirigido à Comissão Eleitoral e só será admitido quando:

- I - Versar sobre inelegibilidade;
- II - Acusar intempestividade do pedido de registro das candidaturas;

III - Alegar inobservância dos requisitos estabelecidos neste estatuto.

Art. 83º - Recebido o pedido de impugnação, será notificado o encabeçador da chapa ao qual pertença o impugnado, por via postal com AR, para que ofereça sua defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Se a impugnação envolver nulidade do pleito, a Comissão Eleitoral terá igual prazo para a apresentação de defesa.

Art. 84º - Esgotado o prazo de defesa, a Comissão Eleitoral, por maioria de votos, decidirá as impugnações nos 5(cinco) dias úteis seguintes.

Art. 85º - Se acolhida a impugnação por irregularidade sanável, a Comissão Eleitoral, o encabeçador de chapa ou o candidato, conforme o caso procederão a devida correção no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Art. 86º - As impugnações, defesas, decisões e providências adotadas serão anotadas, resumidamente, no livro de registro eleitoral e anexadas ao mesmo.

Art. 87º - Impugnantes e impugnados serão notificados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à decisão adotada, por via postal com AR.

Art. 88º - As impugnações indeferidas poderão ser renovadas em recurso.

Art. 89º - Cada mesa receptora de votos será constituída por um Presidente e tantos mesários quantas forem as chapas registradas, mais um suplente.

Parágrafo 1º - Os presidentes das mesas e suplentes serão indicados pela Comissão Eleitoral e os mesários, pelos encabeçadores das chapas inscritas, à razão de um por mesa coletora;

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão Eleitoral compor ou completar as mesas, conforme o caso:

I - Quando inscrita apenas uma chapa;

II - Quando não houver indicações;

III - As indicações forem insuficientes;

IV - Os indicados forem inabilitados.

Parágrafo 3º - Os mesários não poderão ser candidatos, seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade.

Art.90º - As mesas receptoras de votos serão instaladas nas sedes, nas subsedes do Sindicato e nos locais de trabalho.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

[Handwritten signatures and initials]

[Large handwritten signature]

Art. 91º - Facultativamente, poderão ser instaladas mesas itinerantes, fixas nas empresas, regionais e em locais de concentração de trabalhadores.

Art. 92º - Nas sedes e subsedes serão instaladas as mesas receptoras de votos onde votarão:

- a) Os aposentados definitivamente;
- b) Os que estiverem em férias ou licença médica;
- c) Os previstos no artigo 108.

Art. 93º - As urnas fixas serão instaladas se possível nos locais de trabalho onde exista um contingente de pelo menos 100 (cem) associados.

Art. 94º - As urnas itinerantes percorrerão as empresas e/ou áreas situadas em determinada região, conforme estabelecer o aditamento ao edital convocatório.

Art. 95º - As mesas regionais serão instaladas a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 96º - Constituídas as mesas receptoras de votos, o nome de seus componentes, itinerários e horários de funcionamento serão lavrados no livro de registro eleitoral.

Parágrafo 1º - Cópia de registros será afixada na sede do Sindicato e divulgada através de boletim;

Parágrafo 2º - Em se tratando de urnas itinerantes o edital suplementar mencionará apenas o horário de início e término, seu funcionamento e as empresas ou regiões que serão percorridas a cada dia;

Parágrafo 3º - Por decisão do presidente da mesa, será permitido que esta retorne às empresas, mesmo em dia não referidos ao edital, desde que não tenha votado a maioria dos eleitores inscritos.

SEÇÃO VI FISCAIS

Art. 97º - Cada chapa poderá credenciar, junto à Comissão Eleitoral, fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras de votos.

Art. 98º - Os fiscais serão indicados pelos encabeçadores de chapas a razão de um efetivo e um suplente para cada mesa receptora.

Art. 99º - Os fiscais, obrigatoriamente, serão membros da categoria profissional, associados do Sindicato, qualificados como eleitores.

Art. 100º - Correrá por conta das chapas o reembolso de despesas e salários perdidos dos respectivos fiscais.

29/40

**SEÇÃO VII
ELEITOR**

Art. 101º - É eleitor o associado do sindicato que na data da eleição preencha os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no quadro social há mais de 12 (doze) meses, exceto quando à época do pleito tiver menos de 12 meses de contratado;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos estatutários;
- c) Estar quites com as contribuições regulares estabelecidas no estatuto, observando o que dispõe o artigo 8º.
- d) Os que estiverem desde 12 meses contínuos no exercício do trabalho dentro da categoria profissional e na base territorial do sindicato.

Art. 102º - Após a publicação do edital convocatório, aqueles que estejam definitivamente aposentados, desempregados, engajados no serviço militar, com seus contratos extintos, interrompidos ou suspensos, deverão no prazo de 10 (dez) dias comparecer à sede do sindicato para identificar-se e serem relacionados no colégio eleitoral.

Parágrafo 1º - Descumprida a condição estabelecida neste artigo, ainda assim votarão na mesa da sede ou subseções, mas em separado, desde que comprovem a condição de eleitor;

Parágrafo 2º - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o associado será incluído no colégio eleitoral para a definição do quórum.

**SEÇÃO VIII
VOTAÇÃO**

Art. 103º - A votação dar-se-á por escrutínio secreto, com adoção de cédula única.

Art. 104º - A cédula única será impressa ou reproduzida por qualquer outro meio, de modo a assegurar a sua inviolabilidade e o sigilo do voto.

Art. 105º - Na falta de qualquer membro da mesa receptora até 05 (cinco) minutos antes do pleito, cumprirá à Comissão Eleitoral substituí-lo por pessoa de sua livre escolha, desde que observado o artigo 89 deste estatuto.

Art. 106º - O presidente da mesa instalará a mesma adotando juntamente com os mesários as seguintes providências:

- a) Constatação de que a urna está vazia e lacrada;
- b) Montagem da cabine indevassável;

30/40

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

c) Preparação do material de votação.

Parágrafo Único - A urna permanecerá junto à mesa receptora distante da cabine indevassável.

Art. 107º - Iniciada a votação, o presidente assegurará aos eleitores o sigilo do voto, impedindo que qualquer pessoa, exceto os mesários e fiscais aproximem-se até 03 (três) metros da cabine e da mesa.

Parágrafo 1º - Os protestos somente serão admitidos no curso da votação;

Parágrafo 2º - Os protestos serão apresentados por escrito, devendo serem acompanhados de cópia fiel, na qual o presidente da mesa anotará seu recebimento;

Parágrafo 3º - Caberá ao Presidente da mesa, soberanamente, decidir os protestos.

Art. 108º - Votarão em separado nas sedes, subseções conforme a localidade onde trabalhem:

I - Os aposentados definitivamente e os engajados no serviço militar que não tenham cumprido o requisito do artigo 102;

II - Os eleitores que, relacionados nas urnas itinerantes ou fixas em empresas, tenham seus contratos de trabalho extintos, suspensos ou interrompidos;

III - Aqueles que não foram incluídos no colégio eleitoral e comprovem a condição de eleitor;

Parágrafo Único - Na mesa a que se refere esse artigo haverá uma relação completa do colégio eleitoral.

Art. 109º - O eleitor dirigir-se-á à mesa identificando-se com documento hábil (carteira social, de trabalho ou cédula de identidade original), receberá do presidente da mesa a cédula única que, no ato, será rubricada por ele e pelos mesários presentes, assinará a folha de votantes ou, sendo analfabeto, aporá na mesma sua impressão digital e encaminhar-se-á à cabine onde assinalará seu voto e após o depositará na urna.

Parágrafo Único - Os eleitores qualificados a votar em cada mesa constarão de relação parcial que acompanhará o material de votação.

Art. 110º - A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital, ou se tiverem já votado todos os eleitores relacionados na lista de votantes.

Art. 111º - Caso no horário previsto para o encerramento dos trabalhos da mesa haja ainda eleitores aguardando a oportunidade para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, assegurando-se apenas e exclusivamente a estes o exercício do voto.

Art. 112º - Desde que seja informado a ausência de eleitores relacionados nas mesas itinerantes ou fixas, em empresas, em razão de extinção, suspensão ou interrupção do

31/40

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

contrato e ainda fechamento do estabelecimento, também serão encerrados os trabalhos da mesa registrando-se o fato no mapa de votação.

Art. 113º - Encerrado o trabalho de recepção de votos, em seguida o presidente da mesa providenciará:

I - O preenchimento do mapa de votação que será assinado por ele, pelos mesários e fiscais presentes, registrando:

- a) Horário do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) Número de eleitores qualificados para votar na mesa;
- c) Número de votantes do dia;
- d) Resumo dos protestos oferecidos, das defesas e decisões tomadas;
- e) Ocorrências relacionadas no artigo 107º.

II - A lacração da urna, apondo suas assinaturas sobre o lacre o presidente, mesários e fiscais presentes;

III - A remoção da urna e material de votação para o local destinado a sua guarda.

Parágrafo Único - A urna e o material de votação serão entregues à Comissão Eleitoral ou a quem esta designar.

Art. 114º - A Comissão Eleitoral providenciará local apropriado, de sua escolha, para a guarda das urnas, onde ficarão após o encerramento diário.

Parágrafo 1º - Os fiscais poderão permanecer nas proximidades do local, guardando as urnas, até que todas sejam recolhidas;

Parágrafo 2º - Recolhidas todas as urnas, o local será lacrado, assinando sobre o lacre a Comissão Eleitoral, os encabeçadores de chapas e um fiscal de cada chapa, se presentes.

Art. 115º - As urnas destinadas à recepção de votos nas subseções, ou locais de trabalho, encerrados os trabalhos diários, poderão permanecer guardadas em suas dependências, observadas as determinações do artigo anterior assinando o lacre aqueles que forem designados pela Comissão Eleitoral e pelos encabeçadores das chapas.

Art. 116º - No reinício dos trabalhos de recepção de votos, a Comissão Eleitoral, os encabeçadores de chapas ou aqueles designados, liberarão os locais destinados a guarda das urnas e material de votação aos presidentes de mesas.

Art. 117º - O material de votação permanecerá na secretaria do Sindicato, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

32/40

Art. 118º - Encerrada definitivamente a votação, iniciar-se-á de imediato a apuração.

Parágrafo Único - A critério da Comissão Eleitoral, em razão do adiantado da hora e das circunstâncias, a apuração poderá dar-se no dia imediato e/ou em outro local.

Art. 119º - Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, as urnas, serão recolhidas na forma do artigo 114 e parágrafos.

Art. 120º - Determinado que a apuração dar-se-á em local que não a sede do Sindicato, as urnas e o material de votação serão transportados em um único veículo com a presença da Comissão Eleitoral, do encabeçador ou um fiscal de cada chapa.

SEÇÃO IX PROTESTOS

Art. 121º - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa receptora e só poderão versar sobre:

- I - Falta de qualificação do eleitor;
- II - Coação exercida sobre o eleitor;
- III - Não achar-se a mesa constituída regularmente;
- IV - Quebra de sigilo de voto;
- V - Fraude;
- VI - Aliciamento de eleitores ou propaganda eleitoral no recinto de votação.

Art. 122º - Poderá protestar quem for qualificado como eleitor, inclusive candidatos ou fiscais de chapa.

Art. 123º - O protesto será decidido soberanamente pelo presidente da mesa.

SEÇÃO X APURAÇÃO

Art. 124º - A apuração dar-se-á em data e local definidos previamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora será constituída por um presidente e tantos mesários quantas forem as chapas inscritas;

Parágrafo 2º - O presidente da mesa será designado pela Comissão Eleitoral e os mesários pelos encabeçadores das chapas inscritas.

Art. 125º - Na contagem dos votos o presidente da mesa verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes, procedendo como segue:

I - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes relacionados, far-se-á a apuração normalmente;

II - Se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados, far-se-á a apuração descontando dos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;

III - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Único - A anulação da urna, havendo mais de uma, não importará na anulação do pleito.

Art. 126º - A assinalação do voto no quadro apropriado poderá ser feito por qualquer meio. Se feita fora do quadro ou ultrapassando-o, desde que não evidencie quebra de sigilo, não constituirá motivo de anulação.

Art. 127º - O voto somente será anulado se contiver sinais evidentes de quebra de sigilo ou se, ao invés de assinalação no quadro apropriado apresentar nomes, palavras ou riscos que configurem propósito de sua anulação.

Art. 128º - A Comissão Eleitoral, os encabeçadores de chapas e os fiscais designados poderão apresentar protestos no curso da apuração.

Art. 129º - Os protestos serão apresentados por escrito ao presidente da mesa.

Art. 130º - Os protestos serão decididos, no ato, pelo presidente da mesa, após manifestação das demais chapas através de seus encabeçadores ou fiscais.

Art. 131º - Os protestos indeferidos, para que possam ensejar sua renovação em curso, deverão, até a proclamação pelo final do trabalho do pleito, ser ratificados por escrito.

Art. 132º - Concluída a apuração, será proclamado pelo presidente da mesa o resultado do pleito, o qual será transcrito no livro eleitoral e junto com os protestos ratificados, resumidamente.

SEÇÃO XI RECURSOS

Art. 133º - Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados à Comissão Eleitoral no prazo de 8(oito) dias a contar da proclamação do resultado.

Art. 134º - Será condição para o recebimento do recurso, ter o recorrente em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto ratificado, conforme o caso.

Art. 135º - Os encabeçadores de chapas terão prazo de 08 (oito) dias para oferecer suas contra-razões ao recurso, para o que serão notificados por via postal com AR.

Parágrafo 1º - Quando o recurso envolver nulidade do pleito caberá à Comissão Eleitoral, em igual prazo, oferecer sua defesa;

Parágrafo 2º - O recurso será decidido pela assembléia, que será convocada especialmente para esse fim, realizando no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 136º - Acolhido o recurso, a assembléia elegerá uma junta provisória que, no prazo de 60 (sessenta) dias, convocará nova eleição.

Art. 137º - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar do término do pleito, a Comissão Eleitoral divulgará seu resultado, afixando na sede, comunicado contendo número de votos atribuídos a cada chapa, como também os nulos e os brancos.

SEÇÃO XII QUÓRUM

Art. 138º - Caso nenhuma chapa obtenha 20% (vinte por cento) dos votos válidos, conforme art. 62, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 20(vinte) dias, onde participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio. Em caso de empate no segundo escrutínio, serão realizadas novas eleições no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 139º - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento do mandato da diretoria anterior.

SEÇÃO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140º - As chapas poderão constituir advogados, através dos seus encabeçadores, para assessorá-las, limitada a sua atuação a atos próprios da advocacia. No caso, deverão os advogados constituídos apresentar as procurações recebidas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Os protestos, com sua ratificação, poderão ser formulados pelos advogados das chapas.

TÍTULO VII

SEÇÃO I PATRIMÔNIO

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

Art. 141º - A receita da entidade constitui-se:

- I - Da contribuição sindical prevista na Constituição Federal;
- II - Das contribuições de solidariedade para custeio das atividades sindicais, aprovadas pela Assembléia Geral, ou em decorrência da formação legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e/ou acordo coletivo de trabalho e sentença normativa;
- III - Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada para o fim de fixá-la;
- IV - Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- V - Das multas e das rendas eventuais;
- VI - Dos direitos patrimoniais decorrentes das celebrações de contratos.

Art. 142º - O patrimônio da entidade constitui-se:

- I - Dos bens e valores adquiridos;
- II - Das doações e dos legados.

Art. 143º - Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio da entidade, serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle, e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Art. 144º - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único - A venda ou aquisição de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da assembléia geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 145º - O dirigente ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá perante a entidade pelo ato lesivo.

Art. 146º - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas e indenizações eventualmente impostas à entidade.

Art. 147º - No caso de extinção do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da assembléia geral que deliberou a dissolução.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

Parágrafo Único - A fusão do Sindicato com outra entidade será decidida por assembleia geral especificamente convocada para esse fim, referendada por plebiscito onde participe no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites e que o resultado, tenha 70% (setenta por cento) favorável.

SEÇÃO II
MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÃO

Art. 148º - A mensalidade do associado será 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base e anuênio.

Parágrafo 1º - A mensalidade vigorará a partir do mês em que se der a sindicalização;

Parágrafo 2º - O desconto da mensalidade do associado será efetuado em folha de pagamento pelas empresas da base territorial do Sindicato e repassada à entidade e/ou através de carnês apropriados

Parágrafo 3º - O trabalhador que, no ato de sua aposentadoria, contar com o mínimo de cinco anos de filiação ao Sindicato permanecerá como filiado à entidade, contribuindo mensalmente com 1% (um por cento), sobre o menor salário vigente pago pelo antigo empregador, fazendo jus à voz e voto em todas as atividades do Sindicato, inclusive nas eleições da entidade.

Parágrafo 4º - O trabalhador que, no ato de seu desligamento da empresa, estando aposentado, e contar com no mínimo de 20 (vinte) anos contínuos de filiação ao SINDIÁGUA, continuará sócio, isento de contribuições, tendo os mesmos direitos e deveres dos associados, ficando na condição de sócio remido.

Art. 149º - A taxa especial será descontada dos trabalhadores da base territorial do Sindicato por ocasião das assinaturas dos acordos coletivos e/ou dissídios coletivos de trabalho em folha de pagamento com repasse para a entidade. Ela deverá ser aprovada em Assembleia Geral da categoria.

Art. 150º - O percentual para manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos trabalhadores em Assembleia Geral da categoria, que deverá ser descontado em folha e repassado à entidade.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 151º - Os filiados que ficarem liberados à disposição do sindicato e no ato de sua liberação estiverem percebendo adicional ou gratificação não sofrerão prejuízos financeiros, sendo ressarcidos pela entidade sindical mensalmente.

Art. 152º - Eventuais alterações no presente estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas no congresso dos trabalhadores previsto neste estatuto, especialmente convocado para este fim e desde que aprovadas por maioria dos congressistas.

Letícia
Sebastião
50
Dim

[Handwritten signatures and marks]

**TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 153º - Estas alterações ao estatuto entram em vigor a partir da data de aprovação no IX Congresso da Categoria.

Art. 154º - O mandato da diretoria empossada em 1º de novembro de 2012, terá seu término, em 29 de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Art. 155º - O mandato dos atuais delegados sindicais terminará em 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2016.

Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2014.

Jadson Sarto
Jadson Sarto Ângelo Oliveira de Pontes
Presidente

brasileiro, divorciado, funcionário público estadual,
CPF: 228.293.003-78 – RG: 1140226 SSP CE
Travessa Almofala, 101 – Conjunto Sumaré – Fortaleza/Ceara - CEP 60743740

MORAIS
CORREIA

Haroldo Heitor
Haroldo Heitor Ribeiro
Vice-Presidente

brasileiro, casado, funcionário público estadual,
CPF: 031.460.493-68 - RG: 227555 SSP/CE
Rua Maria Tomasia, 900 apto 301 – Aldeota – Fortaleza/Ceara – CEP: 60150170

8º Tab.
AGUIAR

MORAIS
CORREIA

Antonio de Oliveira
Antonio de Oliveira
Secretaria Financeira

brasileiro, casado, funcionário público estadual,
CPF: 121.733.633-87 - RG: 2004002093530 SSP CE
Travessa Boa Vista, 248 – Bom Sucesso – Fortaleza/Ceara – CEP: 60545441

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MORAIS CORREIA




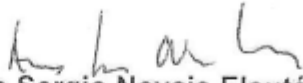
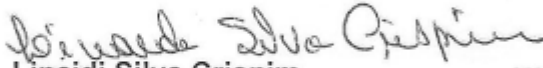


ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Proteção
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85-3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(1cm7Cz80) - HAROLDO HEITOR RIBEIRO

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12877

Haroldo
Antonio
Antonio

Handwritten signature

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA 12877
MICROFILME Nº
Joel Lopes de Sales Bastos
Secretaria de Administraçãobrasileiro, casado, funcionário público estadual,
CPF: 443.106.923-20 - RG: 96002156657 SSP CE
Rua da Misericórdia, 771 Altos - Jardim Iracema - Fortaleza/Ceará - CEP: 60341-460
Antonio Marcus Vinicius Catunda Guerra
Secretaria Jurídicabrasileiro, casado, funcionário público estadual,
CPF: 139.384.793-53 - RG: 848286 SSP CE
Rua Antonio Correia Lima, 3580 - Montese - Fortaleza/Ceara - CEP: 60410360
Antônio Carlos de Sá Brandão
Secretaria de Comunicaçãobrasileiro, casado, funcionário público municipal,
CPF: 486.844.493-04 - RG: 2006031019757 SSP/CE
Rua do Horto, 508 - Domingos Olímpio - Sobral/Ceara - CEP: 62022380
Aluísio Sergio Novais Eleutério
Secretaria de Formaçãobrasileiro, casado, funcionário público estadual,
CPF: 104.651.893-34 - RG: 10301778 CRQ CE
Av. Firmino Rocha Aguiar, 650 AP 1301 - Cocó - Fortaleza/Ceará - CEP: 60810-165
Linaidi Silva Crispim
Secretaria de Saneamento Ambientalbrasileira, solteira, funcionária pública estadual,
CPF: 170.254.603-97 - RG: 92015041176 SSP/CE
Rua Dr. João Morais, 106 - Montese - Fortaleza/Ceara - CEP: 60425630

Ana Lúcia de Oliveira Marcelino



Ana Lúcia de Oliveira Marcelino
Secretaria dos Aposentados

brasileira, casada, funcionária público estadual,
CPF: 122.565.363-00 - RG 98002480280 SSP/CE
Av. Gomes de Mato, 1677 apto 301 - Montese - Fortaleza/Ceará - CEP: 60420432

[Handwritten signature]

Francisco de Assis Pereira da Silva
Secretaria de Políticas Sociais e Sindicais

brasileiro, casado, funcionário público estadual,
CPF: 209.620.103-91 - RG: 92002228515 SSP/CE
Rua D, 90 lot. Centro Sul - Parangaba - Fortaleza/Ceará - CEP: 60740145



[Handwritten signature]

Fabiola Maia Costa Lima
Secretaria de Articulação com os Movimentos Sociais

brasileira, casada, funcionária público estadual,
CPF: 748.112.903-72- RG: 2002002053605 SSP CE
R José Bandeira Gondim, 373 - Centro - Fortim/Ceará - CEP: 60815-000



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Agular - 8º Tabelionato de Notas e Protestos
Tabelião: Antônio Claudio Maia de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeia, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioagular.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[1qm74Du1] - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA.
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$3,25.
Fortaleza, 05 de Janeiro de 2015 às 11:47:32 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO

ARTIGO PEÇAS JUNIOR
9º OFÍCIO
Rua André Cavalc 304
Fone: 3354.1808 - Fone Fax: 3354.1809 - Ceará
E-mail: sc@moraiscorreia.com.br

[Handwritten signature]
Francisco de Assis Pereira da Silva
Secretaria de Políticas Sociais e Sindicais
Fortaleza, CE.

05 JAN 2015

DVD 02002
Nº B5570.967

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-87
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 148314. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) FABIOLA MAIA COSTA LIMA

Do que dou fé. Fortaleza, 06 de janeiro de 2015. Total: R\$ 3,25
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA082900-A1B2

- Francisco de A. M. Correia - (P. Maria A. L. Soares - (S. Silvana M. P. de Sousa
(L. Luiz Morais Correia Neto - (C. César Alexandre G. Rodrigues - Escrevente

